



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Proc. Nº 1008/19
Folha Nº 02
Visto

São Gabriel da Palha, 20 de dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 069/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PROCESSO Nº 001008/2019
23/12/2019 10:23:34
PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora

Vereadora,

Encaminhamos a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que visa adequar a legislação previdenciária do Município de São Gabriel da Palha à recém aprovada Emenda Constitucional nº 103/2019, alterando a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores municipais, segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, cujo órgão gestor é o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – SGP-PREV, bem como transferir as despesas com o salário família aos Poderes Executivo e Legislativo, e Autarquias municipais, a serem concedidos aos seus respectivos servidores.

Com efeito, nos termos do § 2º, e do § 3º, do Art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado à aposentadoria e pensão por morte, sendo que os demais benefícios temporários deverão ser custeados com recursos dos entes patronais dos servidores.

A propositura autoriza o Município de São Gabriel da Palha a proceder ao gerenciamento da concessão do salário-família, ficando as despesas com o gerenciamento a cargo do Executivo, mediante convênio ou ajuste similar entre as partes.

O Município de São Gabriel da Palha se incumbirá, ainda, conforme determina o § 4º, do citado dispositivo da emenda reformadora, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão manter alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o regime próprio não possui déficit atuarial a ser equacionado, o que não é o caso do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – SGP-PREV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

A alíquota instituída para os servidores da União passou a ser de 14% (quatorze por cento) até que lei federal disponha sobre a matéria, conforme previsão do Art. 11, da emenda.

Portanto, tratando-se de dispositivos contidos na emenda constitucional, de obrigatória observância pelos entes federados, a propositura objetiva atender aos comandos constitucionais.

Os recursos necessários à cobertura das novas despesas estão previstos no orçamento, em rubricas próprias.

Com essas considerações, submetemos o presente à aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Diante disto, certos do compromisso de Vossas Excelências com a seguridade social do Município, encaminhamos para a devida apreciação e aprovação, em regime de Urgência Especial, o Projeto de Lei que Altera o Art. 3º, da Lei nº 2.624, de 25 de outubro de 2016, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 20 de dezembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Proc. Nº 20081/19

Folha Nº 103

Visto 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Projeto de Lei nº 107, de 20 de dezembro de 2019.

Altera o Art. 3º, da Lei nº 2.624, de 25 de outubro de 2016, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.624, de 25 de outubro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência que trata esta Lei, correspondente a alíquota de 14% (catorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei específica, como também sobre a gratificação natalina.

Parágrafo único. Os servidores inativos e pensionistas que receberem vencimentos superiores ao teto do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social contribuirão com a mesma alíquota dos servidores ativos.”

Art. 2º As despesas com o salário família passam a ser de responsabilidades dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como das Autarquias municipais, relativamente a seus respectivos servidores.

Parágrafo único. Compete ao Município de São Gabriel da Palha o gerenciamento da concessão dos benefícios de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º As despesas com a execução da despesa de salário família serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º As disposições constantes do Art. 1º, desta Lei, observarão a anterioridade nonagesimal, nos termos do disposto no § 6º, do Art. 195, da Constituição Federal.

Art. 5º As demais disposições desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 20 de dezembro de 2019.


LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal